DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos

Distratos

Concorrência Pública nº 001/2016
Processo nº 047/2016
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ e LUIZ CARLOS DE SOUZA - CPF n° 033.168.658-96 – ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO: 08/06/2017 – MOTIVO: NÃO HAVENDO MAIS POSSIBILIDADES NA CONTINUAÇÃO DA VIGÊNCIA DO MESMO E DE ACORDO COM O ARTIGO 79, II DA LEI 8666/93, DE COMUM E MÚTUO ACORDO RESOLVERAM RESCINDIR O MESMO, SEM QUALQUER ÔNUS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES, CONFORME ENTENDIMENTO ENTRE AS MESMAS, QUE SÃO AS PARTES INTERESSADAS, TENDO O MESMO APENAS QUE QUITAR AS PARCELAS ATRASADAS DO ALUGUEL JÁ USUFRUIDO. ASSIM ESTANDO DE CONFORMIDADE COM O DECIDIDO, AS PARTES FIRMARAM O PRESENTE E, COMO PROMETEM NADA MAIS PEDIR OU RECLAMAR EM RELAÇÃO AO PRESENTE E AO CONTRATO ORA RESOLVIDO. INDIAPORÃ, 08 DE JUNHO DE 2017.